

12.09.06 12314 -

A' DGE

José Fernando ...
Administrador
20-09-2006

A D GEP

21.9.06

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração do ICP-
ANACOM
Dr. José Amado da Silva
Av. José Malhoa, 12
1049 - 062 LISBOA

Destinatário	
Assunto	
Data	20-09-2006
Local	Lisboa
Assinatura	
ANACOM	49903, 2006

Sua referência
ANACOM-S20716/2006

Sua comunicação de
20.07.2006

Nossa referência
DGS/DSA/18905
Proc. 24.1/2006

Data

RC

ASSUNTO: Projecto de Regulamento relativo à “Metodologia de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos resultantes da emissão de estações de radiocomunicações”.

Em resposta a um pedido de parecer ao projecto de Regulamento mencionado em epígrafe, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 11/2003, de 18 de Janeiro, informa-se V. Ex.^a que se concorda na generalidade com o mesmo, o qual irá proporcionar aos serviços de saúde um maior conhecimento sobre as emissões provenientes das estações de radiocomunicações.

Formulam-se, no entanto, as seguintes observações:

- No artigo 5º, referente à apresentação dos resultados de monitorização, é indicado (ponto 1) que os resultados da monitorização efectuada (...) devem ser apresentados trimestralmente (...) às entidades competentes do Ministério da Saúde e às câmaras municipais dos locais de instalação das estações abrangidas pela monitorização.

Atendendo a que na execução do presente diploma é necessária a intervenção dos serviços do Ministério da Saúde, deverão ser as autoridades concelhias de saúde a receber os resultados da monitorização, devendo tal indicação vir claramente expressa no texto.

- No ponto 6 do artigo 5º é referido que o ICP-ANACOM poderá fazer “adequada publicitação dos resultados das medições efectuadas”.

No sentido de melhorar todo o processo de comunicação do risco à população, seria desejável que esses resultados fossem disponibilizados ao público, mediante solicitação e/ou através do *website* do ICP-ANACOM.

- O projecto de Regulamento em análise é omissivo em relação aos procedimentos a adoptar caso se detectem situações em que são ultrapassados os níveis de referência definidos na Portaria nº 1421/2004, de 23 de Novembro, nas estações que estejam a ser objecto de monitorização. Torna-se, assim, necessário estabelecer um mecanismo de comunicação mais célere para estes casos, o qual deverá ser independente do envio dos resultados trimestrais.

Assim, e numa perspectiva de protecção da saúde pública, deverá estar devidamente prevista no Regulamento a notificação do sucedido ao ICP-ANACOM e às autoridades concelhias de saúde, bem como a devida e imediata correcção da situação.

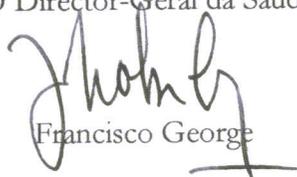
Por último, salienta-se a necessidade de reforçar a importância do ICP-ANACOM enquanto entidade fiscalizadora, no sentido de assegurar que existe verificação dos resultados sobre emissões que são disponibilizados pelas entidades habilitadas a instalar e utilizar as estações de radiocomunicações.

Chama-se também a atenção para a necessidade de proceder à publicação das restantes propostas de Regulamento, referidas no Decreto-Lei nº 11/2003, de 18 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos,

Rel'

O Director-Geral da Saúde



Francisco George

José Robalo
Subdirector-Geral da Saúde